385R3759

Nº L 356/64 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 31. 12. 85

REGULAMENTO (CEE) Nº 3759/85 DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 1985

que altera determinados regulamentos nos sectores dos ovos e da carne de aves de capoeira por motivo da adesão de Espanha e de Portugal

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Considerando que, em conformidade com o artigo 396º do Acto de Adesão, é conveniente adaptar nos sectores dos ovos e da carne das aves de capoeira os regulamentos seguintes:

— (CEE) nº 95/69 da Comissão (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1943/85 (2),

— (CEE) nº 1868/77 da Comissão (3), alterado pelo Acto de Adesão da Grécia;

Considerando que, por força do nº 3 do artigo 2º do Tratado de Adesão, as instituições da Comunidade Europeia podem adoptar, antes da adesão, as medidas referidas no artigo 396º do Acto,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. O Regulamento (CEE) nº 95/69 é alterado do seguinte modo:

— ao nº 2 do artigo 2º são aditadas as menções seguintes:
«ESPANHA: 11
PORTUGAL: 12»,

— ao nº 2 do artigo 11º são aditadas as menções seguintes:

a) «huevos de gallinas camperas
ovos de campo — sistema extensivo»,

b) «huevos de gallinas camperas
ovos de campo — sistema intensivo»,

c) «huevos de gallinas criadas em el suelo
ovos de cama»,

d) «huevos de gallinas criadas en batería
ovos de capoeira».

— ao nº 7 do artigo 11º são aditadas as menções seguintes:
«huevos de gallinas camperas — sistema extensivo»
«huevos de gallinas camperas»
«huevos de gallinas criadas en el suelo»
«huevos de gallinas criadas en bateria»,
«ovos do campo»
«ovos do campo — sistema intensivo»
«ovos de cama»
«ovos de capoeira».

2. Ao artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1868/77, são aditadas as seguintes menções:

— «ESP. para Espanha»

— «PORT. para Portugal».

3. No Anexo II do Regulamento (CEE) nº 1868/77, à nota (1) de pé-de-página são aditadas as menções:

— «Espanha — onze províncias»

— «Portugal — uma região única».

4. O Regulamento (CEE) nº 2785/80 é alterado do seguinte modo:

— ao nº 1 do artigo 2º são aditadas as menções seguintes:
«CONTENIDO EN AGUA SUPERIOR AL LÍMITE CEE»
«CONTEÚDO EM ÁGUA SUPERIOR AO LIMITE CEE.»

— ao artigo 3º são aditadas as menções seguintes:
«CONTIENE UNA SOLUCIÓN DE POLIFOSFATO»
«CONTÉM UMA SOLUÇÃO DE POLIFOSFATO».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1986 desde que entre em vigor o Tratado de Adesão.

A aplicação das alterações em língua portuguesa é adiada até ao final da primeira etapa referida no artigo 260º do Acto de Adesão.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 23 de Dezembro de 1985.

Pela Comissão
Frans ANDRIESSEN
Vice-Presidente

(1) JO nº L 13 de 18. 1. 1969, p. 13.
(2) JO nº L 181 de 13. 7. 1985, p. 34.
(3) JO nº L 209 de 17. 8. 1977, p. 1.